

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIAS E CONFECÇÕES DE ROUPAS DE HOMENS DE FORTALEZA, com sede na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, na Av. Barão de Studart nº 1980 (4º andar) – Aldeota, órgão representativo da Categoria Econômica em Fortaleza, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **VICENTE MENDES PAIVA**, e o **SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE FORTALEZA**, com sede nesta Capital, na rua 24 de Maio nº 782 – Centro, órgão representativo da Categoria Profissional em Fortaleza, neste ato representado por sua Presidenta, Srta. **MAURA ISABEL DA CONCEIÇÃO**, ambos autorizados pelas respectivas assembléias gerais, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos da legislação pertinente, mediante as cláusulas seguintes:

01. DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

02. DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os **Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas Masculinas, Unissex e Infanto-Juvenil de Fortaleza**, contado sua vigência a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2003 e termo final previsto para 31 (trinta e um) de julho de 2004.

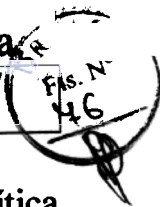
03. DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebem salários superior ao Piso da Costureira até três salários mínimos, terão reajuste de 15% (quinze por cento), acima deste valor até 06 (seis) salários mínimos terão reajuste de 12% (doze por cento)

(Handwritten signatures and initials)

SINTICONF – Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas de Fortaleza

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. Fundado em 29 de junho de 1937
Código da Entidade: 004.052.11591-0 CGC: 07.341.449/001 – 62.



sobre os salários do mês de agosto/2002, de conformidade com a política salarial vigente, ficando ainda acertado que os demais que perceberem salários superior a 06 (seis) salários mínimos, serão reajustados através da livre negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que tenham sido admitidos após o mês de agosto/2002, terão seu reajuste proporcional ao número de meses trabalhados, utilizando-se o percentual previsto no “caput” desta cláusula de forma pro rata.

Parágrafo Segundo – Será permitido as empresas deduzir do percentual de aumento estabelecido no “caput” desta cláusula, os percentuais concedidos espontaneamente ou compulsoreamente salvo os decorrentes de promoção, transferência, termino de aprendizagem, obtenção de maioria e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgada.

04. DO PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2003, com exceção de menor aprendiz, um piso salarial mínimo que obedecerá o seguinte critério:

- a) **Oficiais Alfaiates:** - R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais);
- b) **Costureira:** - R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- c) **Calceiro:** - R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais);
- d) **Buteiro:** - R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- e) **Auxiliares diversos:** -R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

05. DA GRATIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA

As empresas pagarão aos empregados que se desvincularem da empresa para fins de aposentadoria, a título de gratificação, 06 (seis) e 03 (três) salários fixos para aqueles que possuam respectivamente mais de 10 (dez) e 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos.



06. DO AVISO PRÉVIO AOS VETERANOS

As empresas se comprometem a avisar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a demissão imotivada dos empregados que já contam com mais de 06 (seis) anos de trabalho ininterruptos. No caso de aviso prévio a ser indenizado, corresponderá este a 45 (quarenta e cinco) dias. Quando for o caso nos termos desta cláusula, a redução das 02 (duas) horas de que trata a lei, ocorrerá nos últimos 30 (trinta) dias.

07. DO AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado que conte com mais de 06 (seis) meses no emprego, a empresa pagará ao dependente legal, a título de **auxílio funeral**, juntamente com as verbas rescisórias, **1,5 (um e meio) salários nominal**, vigente à data do falecimento em caso de morte natural, e **2,5 (dois e meio) salários nominal** em caso de morte acidental.

08. DO ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento quinzenal não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, a ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de competência.

09. DO REEMBOLSO CRECHE

As empresas que contem com mais de 30 (trinta) empregados e que não possuam creche própria, poderão optar entre:

- a) celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389 da CLT;
- b) pagar diretamente à empregada a título de **reembolso creche**, um valor mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da Costureira, para cada filho até 12 meses de idade.

Parágrafo Primeiro – O auxílio creche não integrará para qualquer efeito, o salário da empregada.



Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao reembolso creche, a empregada é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento ou adoção do filho.

10. DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a num máximo de 12 (doze) meses para aquisição do direito à **aposentadoria por idade ou compulsória** e que contem com no mínimo 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou o salário durante o período que faltar para aposentar-se. Excluindo-se os casos de dispensa por justa causa, devidamente comprovados judicialmente.

11. DO AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO (COMPLEMENTAÇÃO)

As empresas complementarão durante a vigência desta Convenção, do 16º (décimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia, os salários dos empregados afastados **por motivo de acidente de trabalho**, desde que tais empregados trabalhem na empresa há mais de 06 (seis) meses, sendo que dita complementação será equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário que perceberia caso estivesse em atividade.

12. DO AUXÍLIO DOENÇA (COMPLEMENTAÇÃO)

As empresas complementarão durante a vigência desta Convenção, do 16º (décimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia, os salários dos empregados afastados **por motivo de doença**, desde que tais empregados trabalhem na empresa há mais de 06 (seis) meses, sendo que dita complementação será equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário que perceberia caso estivesse em atividade.

Parágrafo Único – Só se aplicará à presente cláusula em caso de doença devidamente comprovada por junta médica de órgão autorizado e com a constatação do C.I.D. – Classificação Internacional de Doenças.

SINTICONF – Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas de Fortaleza.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. Fundado em 29 de junho de 1937
Código da Entidade: 004.052.11591-0 CGC: 07.341.449/001 – 62.



13. DO TRIÊNIO

A cada 03 (três) anos ininterruptos, o empregado terá direito a 3% (três por cento) de aumento no seu salário nominal, a título de **adicional por tempo de serviço**. A presente vantagem tem vigência a partir de **01 de agosto de 1986**, pelo que não se contará tempo de serviço anterior.

14. DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo ter início em dia que anteceda ou coincida com folga, repouso semanal, feriado ou dia já compensado.

15. DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas concederão aos seus empregados, refeições que atendam aos padrões normais de higiene, cabendo aos empregados, apenas os descontos autorizados em lei.

Parágrafo Único – No trabalho noturno extraordinário e eventual, as empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, lanches capazes de repor os desgastes físicos.

16. DO PLANTÃO AMBULATORIAL

Operando no expediente noturno com mais de 45 (quarenta e cinco) empregados, obrigam-se as empresas a manter **plantão ambulatorial** no mencionado período, sendo obrigadas a comunicar ao sindicato profissional, acidente de trabalho ocorrido nesse horário, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17. DAS REVISTAS

As empresas que adotarem o **sistema de revista** nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se constrangimentos.



18. DA SAÚDE E HIGIENE

Os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e conservados, em condições de higiene, tudo de responsabilidade da empresa, cabendo aos empregados utiliza-los adequadamente visando a sua regular conservação.

19. DO TRANSPORTE ESPECIAL

Em caso de acidente ou justificada necessidade do empregado que trabalhe à noite se afastar da empresa, o empregador assumirá responsabilidade do mesmo até sua residência, desde que não haja transporte coletivo no horário.

20. DO VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá transporte ou vale – transporte aos seus empregados, obedecendo para ressarcimento, os critérios da legislação específica. O empregado deverá declarar o seu endereço corretamente.

21. DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Nas rescisões de contrato de trabalho, a contar de 01 (um) ano de trabalho, a empresa deverá se apresentar perante o sindicato munida de instrumento de rescisão contratual e documentos necessários para homologação da rescisão ou recibo de quitação (Lei nº 7.855, de 24/10/89).

Parágrafo Único – A empresa deverá comunicar aos empregados por escrito, dia, hora e local da homologação, em documento que o empregado deverá datar e assinar.

22. DA DEMISSÃO ANTES DO PRAZO DO REAJUSTE (DATA – BASE)

Desde que demitido nos 30 (trinta) dias que antecedem o reajuste salarial da categoria, a ser determinado em Convenção Coletiva de Trabalho,



vale dizer, na data base, o empregado fará jus à indenização no valor de um salário fixo do que percebia quando do desligamento.

23. DA DISPENSA COLETIVA

Em caso de dispensa coletiva de até 50% (cinquenta por cento) da folha de pagamento da empresa, esta preservará na mesma os empregados já com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos e que tenham 40 (quarenta) anos ou mais de idade, ressalvando-se a hipótese da empresa paralisar suas atividades mesmo provisoriamente.

24. DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a VI do art. 473 da CLT, que por esta convenção tem seus prazos dobrados, poderá o empregado faltar ao serviço, sem qualquer diminuição remuneratória, por até 02 (dois) dias consecutivos, quando do falecimento de pessoa que com ele convivesse, desde que seu dependente legal.

Parágrafo Único – No caso de licença paternidade, não se aplica a dobra do prazo aqui determinado. Prevalecendo o prazo estipulado na Constituição Federal.

25. DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

Nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) serão devidamente anotadas as respectivas funções desenvolvidas pelos empregados, em caráter efetivo ou experimental, bem como todas as alterações de funções, cargos ou remunerações e as demais previstas em lei.

26. DAS COMPENSAÇÕES DE HORAS

Quando o feriado coincidir com o sábado a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

- a) reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) pagar o excedente como horas extraordinárias;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

SINTICONF – Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas de Fortaleza.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. Fundado em 29 de junho de 1937.
Código da Entidade: 004.052.11591-0 CGC: 07.341.449/001 – 62.



c) incluir essas horas no sistema anual de dias pontes.

Parágrafo Primeiro – De forma idêntica, ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, a jornada excedente, ou seja, os 48 (quarenta e oito) minutos que seriam trabalhos a mais, a título de compensação semanal, serão distribuídos entre os demais dias da semana ou incluídos no sistema de compensação anual.

Parágrafo Segundo – As empresas comunicarão aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

27. DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregue um envelope ou demonstrativo similar, que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS.

28. DA DISPENSA DO PONTO

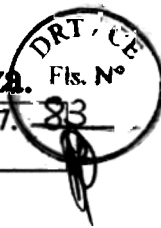
Ocorrendo a dispensa pela empresa da obrigatoriedade do empregado prestar a sua atividade laboral durante o prazo do **aviso prévio**, tal decisão será comunicada por escrito ao mesmo, que ficará desobrigado a comparecer à empresa para anotar o cartão de ponto, fazendo jus à remuneração integral.

29. DO ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos dias de exame em horários coincidentes, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino e que o empregador seja avisado com três dias de antecedência.

30. DO AVISO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado despedido sob a legação de prática de falta grave, deverá receber **aviso** em que conste expressamente o motivo fundamentado de sua dispensa.



Será dispensado do período de experiência na forma da lei, o empregado que for readmitido na mesma função, até seis meses após seu desligamento.

32. DO ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

As empresas asseguram a permanência no emprego, durante 12 (doze) meses, ao empregado afastado do serviço por motivo de acidente de trabalho.

Parágrafo Único – Todos os acidentes de trabalho serão analisados pela CIPA da empresa.

33. DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Sem prejuízo da percepção salarial, obrigam-se as empresas que não mantenham convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS – Programa de Integração Social, a conceder um expediente (manhã ou tarde) aos empregados, para o exercício dessa prerrogativa social.

34. DO CONTROLE DE ROTATIVIDADE

As empresas informaram mensalmente ao Sindicato Profissional, o número de empregados admitidos e demitidos, para fins de controle da categoria.

35. DO ATESTADO MÉDICO

Obrigam-se as empresas a reconhecerem a legitimidade dos **atestados médicos** expedidos pela Previdência Social, Assistência Médica conveniada ou qualquer órgão oficial de saúde, desde que contenham o nome da doença ou o C.I.D – Classificação Internacional de Doenças.



36. DO QUADRO DE AVISO

As empresas manterão um Quadro de Avisos para fixação de comunicados, avisos, editais e outras informações de interesses dos empregados, assinados pela Diretoria ou Presidente do Sindicato, desde que submetidos à prévia aprovação da direção da empresa e durante prazo sugerido pelo Sindicato representativo da categoria profissional.

37. DAS BOLSAS DE ESTUDO

As empresas distribuirão bolsas de estudos aos filhos dos seus empregados, de conformidade com as disposições previstas no programa de salário-educação, coordenado pelo FNDE. Caso estejam em atraso com o salário-educação, a empresa responderá pelo pagamento da bolsa de estudo, a fim de que o aluno filho do empregado, não seja prejudicado.

38. DO PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS PARA PREVIDENCIA SOCIAL (INSS).

As empresas fornecerão os documentos exigidos pelo INSS, quando solicitados pelos empregados, obedecendo os seguintes prazos, conforme a destinação:

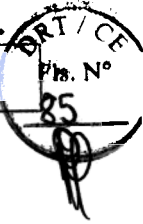
- a) para aposentadoria especial – 07 (sete) dias úteis;
- b) para aposentadoria simples – 05 (cinco) dias úteis e,
- c) para auxílio doença – 02 (dois) dias úteis.

39. DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

As empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, qualquer mudança de endereço, dentro de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança.

40. DOS DIAS PONTES (SISTEMA DE COMPENSAÇÃO)

Fica facultada às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriado e fins de semana, por meio de compensação anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita mencionada liberação e a forma de compensação, por maioria simples dos seus empregados.



41. DAS HORAS PARADAS

Ocorrendo paralisação da produção, desde que por motivo alheios superiores à vontade dos empregadores e dos empregados, não haverá dilatação da jornada de trabalho. Fica no entanto, garantida a compensação de tais horas paradas, desde que precedida de prévia negociação entre as partes.

42. DA CONCESSÃO ESPECIAL

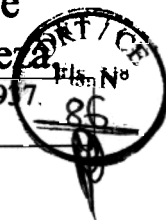
Quando o empregador por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado no curso do expediente normal, prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de sua remuneração.

43. DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Desde quando previamente acertado, fica assegurado ao Presidente da Entidade Sindical respectiva, ou a seu representante credenciado por escrito, o acesso à Diretoria da empresa, nos dias úteis e expedientes normais, para formular reivindicações de natureza coletiva ou individual atinente à legislação do trabalho e à presente Convenção.

44. DO AFASTAMENTO REMUNERADO DA DIRETORIA EFETIVA

Fica facultado aos membros da Diretoria Efetiva do Sindicato Profissional, que se afastem de suas atividades laborais, garantidas as vantagens ou direitos instituídos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ou pelo empregador, percebidos a qualquer direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que o afastado deve permanecer integrado à empresa como se trabalhando estivesse, sendo que se auferir remuneração variável, será garantida a isonomia salarial com o empregado de função ou cargo semelhante ao que ocupava quando do afastamento.



45. DO DESCONTO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

De todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitado o direito de oposição dos mesmos e o precedente normativo 119 do TST, serão descontados em folha de pagamento, a favor do Sindicato Profissional, uma única vez, no mês de agosto/2003, o equivalente a R\$ 6,00 (seis reais), para quem ganha até 03 (três) pisos salarial da Costureira e o equivalente a R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), para compensar as despesas desta convenção e outros encargos promocionais, cabendo as empresas repassarem o valor total recolhido para o sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês de setembro/2003, sob pena de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

46. DO DESCONTO ASSISTENCIAL DO EMPREGADOR

As empresas representadas pelo sindicato da Categoria Econômica, associadas ou não, recolherão para o Sindicato Patronal uma contribuição assistencial correspondente a 2% (dois por cento) do salário de cada empregado no mês de agosto/2003, em duas parcelas mensais e sucessivas abaixo apresentadas:

- a) No dia 10.09.2003 - 50% (cinquenta por centos) do valor total e;
- b) No dia 10.10.2003 - 50% (cinquenta por cento) do valor total.

Parágrafo Único – Fica esclarecido que não haverá nenhuma atualização em relação ao correspondente do total apurado no mês de agosto/2003, no tocante as parcelas vencidas nos meses seguintes.

47. DO DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Será comemorado o dia **29 (vinte e nove) de junho de cada ano**, como data consagrada à Categoria Profissional, cabendo às empresas pagar em dobro referido dia a seus empregados.



48. DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo sindicato laboral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício do voto, bem como os que forem convocados para composição das mesas coletoras dos votos.

49. DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Mensalmente, a partir do mês de agosto/2003, a fim de que se cumpra o disposto do inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal/88, respeitado o direito de oposição do empregado até 10 (dez) dias após o desconto e o precedente normativo 119 do TST, as empresas descontarão do salário de cada empregado, excluindo os meses de agosto/2003 e março/2004, em favor do **Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas de Fortaleza**, o equivalente a 1% (um por cento), limitado até o piso da costureira, a título de **contribuição confederativa**.

Parágrafo Único – Ficam as empresas obrigadas a repassarem o valor total do desconto para o sindicato correspondente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, acompanhado de relação nominal.

50. DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CICP**, em atendimento ao que estabelece a Lei nº. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, sendo que a composição, regimento e forma de funcionamento será definida entre os sindicatos convenentes.

Parágrafo Único – Poderá ainda ser celebrado convênio com Comissões ou Núcleos já em funcionamento, a fim de atenderem aos membros da categoria na elaboração de demandas, sempre buscando atender aos objetivos da Lei nº. 9.958/2000.

SINTICONF – Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas de Fortaleza.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. Fundado em 29 de junho de 1937.
Código da Entidade: 004.052.11591-0 CGC: 07.341.449/001 – 62.



51. DAS PENALIDADES


Fica acordado pelas partes, multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da costureira por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.


52. DO FORO COMPETENTE

As partes interessadas nesta Convenção, elegem a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo previamente manter entendimento sobre o ponto considerado unilateralmente controverso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais e desejados, devendo ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará, para o competente registro e arquivamento.

Fortaleza, 31 de Julho de 2.003


VICENTE MENDES PAIVA
Pres. Do Sindicato das Indústrias de Alfaiatarias e Confeções de Roupas de Homens de Fortaleza


MAURA ISABEL DA CONCEIÇÃO
Pres. do Sind. dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas de Fortaleza

TESTEMUNHAS:

01.

02.

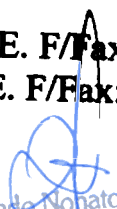
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Rua: 24 de Maio, 782 – Centro – Sede I Fortaleza-CE. F/Fax: 0xx 85 231.3604.
Rua: Goiás, 1826 – D. Rocha – Sede II Fortaleza-CE. F/Fax: 0xx 85 232.3537.

Considerando que o presente instrumento não possui natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 008444/2003-49.
Livro: 05 Registro Nº: 2855 Folha: 31
Fortaleza, 31, 07, 2003.


Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0432296